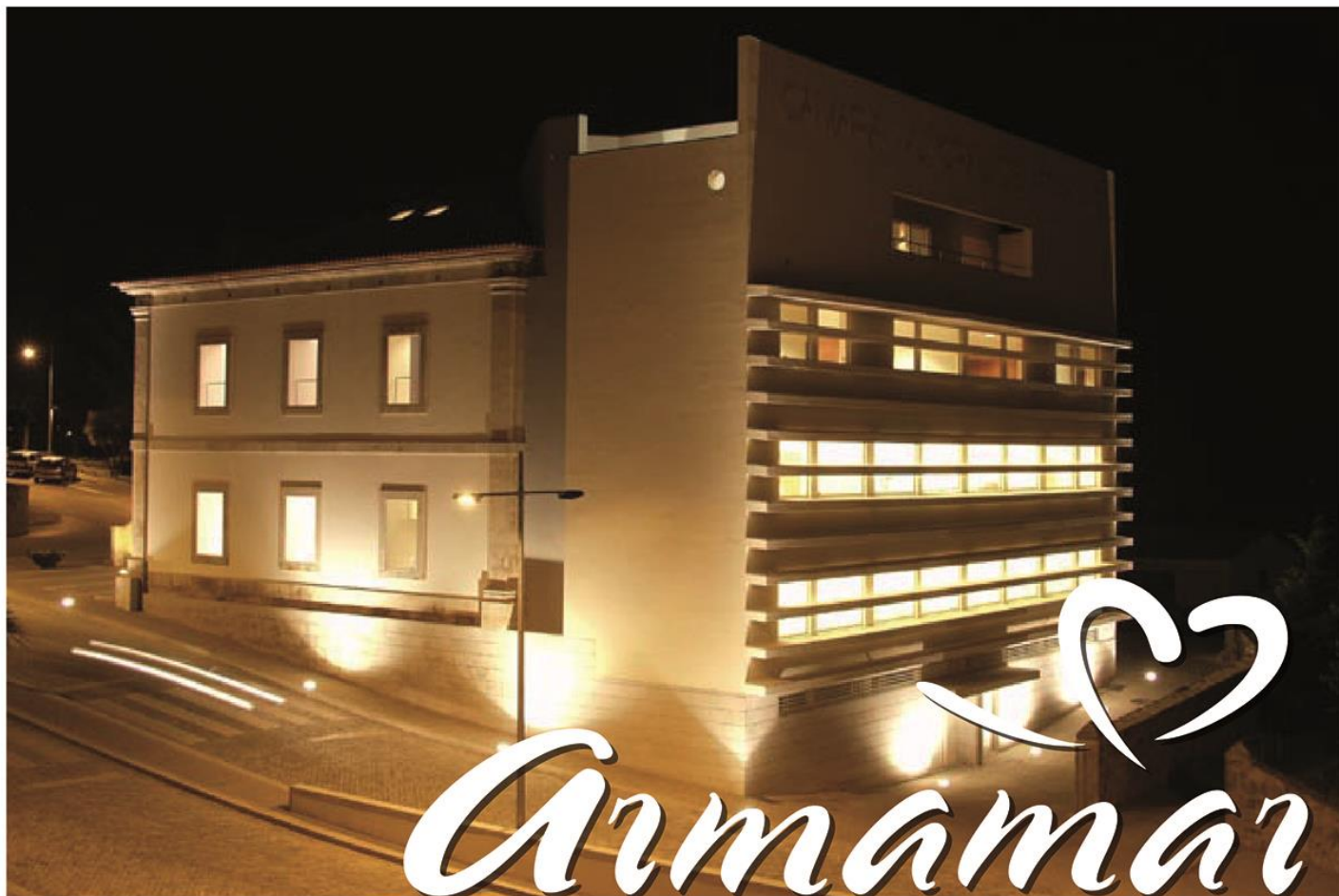




MUNICÍPIO DE ARMAMAR

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DO
2.º GRANDE PRÉMIO DO CICLISMO DO DOURO INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL N.º 23MUNAMM22

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência do contrato	2
Cláusula 4. ^a - Preço base.....	2
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	3
Subsecção I - Disposições gerais	3
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 6. ^a - Seguros	3
Subsecção II - Dever de sigilo.....	3
Cláusula 7. ^a - Informação e sigilo.....	3
Secção II - Obrigações do município de Armamar.....	4
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	4
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	4
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	5
Cláusula 11. ^a - Força maior	5
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do município de Armamar	6
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	6
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
Cláusula 14. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 15. ^a - Comunicações e notificações	7
Cláusula 16. ^a - Contagem dos prazos	7
Cláusula 17. ^a - Resolução de litígios.....	7
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	8
Cláusula 19. ^a – Caraterização dos serviços	8
Cláusula 20. ^a – Contrapartidas publicitárias	8

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços técnicos no âmbito da “organização e realização de uma etapa do 2.º Grande Prémio do Ciclismo do Douro Internacional”.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato rege-se pelo disposto n.º I do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP») aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Do contrato fazem também parte integrante, os documentos entregues pelo prestador de serviços, em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato

O contrato manter-se-á em vigor até à realização do evento, que ocorrerá no dia 15 de julho do corrente ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Preço base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que o município de Armamar se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a 17.500,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço base não é passível de revisão.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Realizar a prova desportiva, objeto do procedimento, na data indicada nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - c) Assegurar todos os encargos relacionados com a realização da prova;
 - d) Obter as licenças necessárias à realização do evento;
 - e) Executar os serviços objeto do procedimento em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos, proposta adjudicada e demais documentos contratuais;
 - f) Comunicar ao município de Armamar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, bem como acautelar, caso necessário, refeições de substituição;
 - g) Designar um gestor de cliente responsável pelos aspetos de execução do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 6.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de responsabilidade civil, através da celebração de contratos de seguro, que se revelem necessários à realização do evento.
2. O município de Armamar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Informação e sigilo

1. O prestador de serviços e o município de Armamar devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
5. O prestador de serviços deve prestar ao município de Armamar todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o município de Armamar satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II - Obrigações do município de Armamar

Cláusula 8ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Armamar, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Armamar, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a conclusão da prestação de serviços.
2. Em caso de discordância por parte do município Armamar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A emissão de faturas deve cumprir os requisitos fixados na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (designada LCPA) e no Código do IVA.

4. As faturas são transmitidas eletronicamente, podendo ser enviadas por correio eletrónico para o endereço faturacaoeletronica@cm-armamar.pt ou por EDI (intercâmbio eletrónico de dados).
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Armamar pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V * A / 365$$

Legenda:
P = Montante da Penalidade;
V = Preço Contratual;
A = Número de Dias em Atraso.
2. A cobrança das eventuais penalidades em que o prestador de serviços incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito enviada pelo município de Armamar.
3. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao município de Armamar for protelado por qualquer motivo, o prestador de serviços deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Armamar exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do município de Armamar

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Armamar, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante o município de Armamar, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.^a - Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Armamar, com a expressa renúncia a qualquer outro.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Diretiva n.º 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro;
- d) Em demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a – Caraterização dos serviços

1. O contrato a celebrar tem como objeto a organização e realização da 2.º etapa do evento desportivo, que percorrerá o concelho de Armamar, no dia 15 de julho de 2022, com partida e chegada junto ao edifício sede do município e percurso com cerca de 122km.
2. O contrato a celebrar inclui ainda:
 - a) A disponibilização de 20 convites para a zona VIP de cada etapa;
 - b) 4 placas para o município de Armamar, com as dimensões de 3 metros de largura e 1 metro altura;
 - c) 4 plumas para o município de Armamar, com as dimensões de 92 centímetros de largura e 245 centímetros de altura;
 - d) Contrarrelógio da prova;
 - e) Presença da logomarca do município em toda a campanha de comunicação.

Cláusula 20.^a – Contrapartidas publicitárias

São contrapartidas publicitárias a favor do município de Armamar:

- a) Crédito em espaço equivalente a 8.750,00 EUR a ser utilizado em todos os meios do prestador de serviços (Global Media Group);
- b) Logomarca do município de Armamar junto à cobertura editorial do Grande Prémio de Ciclismo do Douro Internacional (GPCDI);
- c) Logomarca do município de Armamar presente nas peças de promoção do GPCDI;
- d) Presença do município de Armamar na conferência de apresentação;
- e) Declarações do representante do Município no caderno especial de apresentação e no Livro Oficial da Prova;
- f) Página do Município no Livro Oficial da Prova, com uma página de anúncio e outra página com depoimento do Presidente alusivo ao GPCDI, a medida da página de publicidade será de no mínimo 21 centímetros de largura e 29,5 centímetros de altura;
- g) Logomarca do GPCDI no microsite da iniciativa.

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL ALMEIDA REGO
DA SILVA**
Num. de Identificação: 06261662
Data: 2022.07.13 14:54:58+01'00'

O vice-presidente da Câmara Municipal

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do vice-presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, na sua atual redação.)